

# AS DENOMINAÇÕES DE ORIGEM COMO UNIDADE DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO LOCAL E INCLUSÃO SOCIAL

*Alcides dos Santos Caldas<sup>1</sup>*

## **Resumo**

A implantação de indicações geográficas protegidas, através da criação de um sistema de denominação de origem, como estratégia de desenvolvimento do território baiano, a qual busca a agregação de valor aos seus produtos, é uma necessidade no ambiente de globalização. As regiões e os lugares assumem uma perspectiva singular de oportunidades de novas formas de organização do território, desenvolvimento tecnológico, inclusão social e melhoria de qualidade vida das comunidades locais. A última Cúpula da Organização Mundial do Comércio (Cancún, 2003), garante o direito ao cidadão de obter informações da procedência do seu consumo alimentar. Essa nova tendência da sociedade mundial e reforçam a necessidade da instalação desse Sistema na Bahia como forma de agregar valor aos produtos, associar ao território a marca ou origem do produto, promovendo a inclusão social e contribuindo para a redução das desigualdades regionais.

**Palavras-chave:** denominação de origem, organização do território, desenvolvimento local, desenvolvimento regional, inclusão social.

## **Resumen**

La implantación de indicaciones geográficas protegidas, a través de

la creación de un sistema de denominación de origen, como estrategia de desarrollo del territorio baiano, la cual busca añadir valor a sus productos, es una necesidad en el ambiente de globalización. Las regiones y los lugares asumen una perspectiva singular de oportunidades de nuevas formas de organización del territorio, desarrollo tecnológico, inclusión social y mejora de calidad vida de las comunidades locales. La última Cumbre de la Organización Mundial del Comercio (Cancún, 2003), garantiza el derecho ciudadano de obtener informaciones de la procedencia de su consumo alimentar. Esa nueva tendencia de la sociedad mundial refuerza la necesidad de la instalación de ese Sistema en Bahia como forma de añadir valor a los productos, asociar al territorio la marca u origen del producto, promocionando la inclusión social y contribuyendo para la reducción de las desigualdades regionales.

**Palabras-clave:** denominación de origen, organización del territorio, desarrollo local, desarrollo regional, inclusión social.

## **1 Introdução**

Após o encerramento da Cúpula de Cancún (2003), convocada pela Organização Mundial do Comércio

(OMC), ficou estabelecido o não-aumento dos subsídios para os produtos agrícolas da União Européia e dos Estados Unidos. Nesse evento, foi também debatida a segurança alimentar, destacando-se questões relacionadas com a procedência dos produtos para o consumo, uma das exigências dos mercados mais exigentes como o europeu, o norte-americano e o japonês.

A importância desse assunto para as regiões periféricas como a nossa deve estar na ordem do dia. Uma das estratégias para se alcançar esses mercados é informar ao consumidor o modo de produção, a elaboração e a procedência do produto, como também a forma de fazê-lo, comercializá-lo e distribuí-lo.

Assim, a certificação de um produto sob as determinações de uma denominação de origem é também uma forma de enfrentar as barreiras não tarifárias estabelecidas no comércio internacional. Aliás, este é um quesito fundamental para se atingir: a rastreabilidade alimentar, uma das principais reivindicações do consumo alimentar mundial. Logo se torna premente reconhecer

<sup>1</sup> Geógrafo (UFBA, 1986); Mestre em Arquitetura e Urbanismo (UFBA, 1995); Doutor em Geografia (Universidade de Santiago de Compostela-Espanha, 2001). Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano da UNIFACS. [alcaldas@unifacs.br](mailto:alcaldas@unifacs.br)

o direito do consumidor de conhecer a qualidade, as características de produção e a procedência do que se está consumindo.

Vivemos atualmente numa economia globalizada, a qual Santos (1994, p. 48) definiu como

[...] uma estrutura de relações econômicas que abarca todo o planeta, em que as condições de vida de uma localidade estão influenciadas pelas relações econômicas que esta mantém com o resto do globo. É o estágio supremo da internacionalização, a ampliação do sistema-mundo de todos os lugares e de todos os indivíduos, embora em graus diversos.

Para atender a essas exigências, regiões e localidades devem passar por processo de reestruturação/estruturção em sua base local de produção, revisitando o seu território, identificar as potencialidades e descobrir novas formas produtivas, através do uso da criatividade, visando a adequar-se às novas exigências do mundo globalizado e inserir-se neste contexto.

Este tema foi destaque na Cúpula de Cancún (2003), quando a União Européia defendeu a adoção de regras mais precisas para regulamentar rótulo de origem de alimentos e bebidas. A pretensão da União Européia era que a OMC aumentasse o apoio às “indicações geográficas”, principalmente a de 41 nomes de regiões produtoras de vinhos<sup>2</sup> e de queijos<sup>3</sup>. Isso significa que apenas os produtos de certas regiões tradicionais da Europa, como o vinho *La Rioja*, da Espanha, e o queijo *Roquefort*, da França, poderiam ter etiquetagem dessas indicações geográficas. Dessa forma, a região argentina de *La Rioja*, a qual recebeu o nome de *La Rioja* dos colonizadores espanhóis, ficaria proibida de mencionar essa indicação geográfica em seus vinhos, ou seja, a *província* teria que abandonar o direito de usar esse nome em seus produtos.

Essas questões, em época de globalização, trazem para a escala do local desafios que necessitam ser

## “ O conhecimento da procedência do produto de consumo torna-se uma exigência dos consumidores... ”

superados, com o fim de buscar a organização da produção, a melhoria tecnológica dos processos produtivos, a geração de emprego e renda, o aumento da auto-estima dos produtores.

O desenvolvimento local dentro da globalização é uma resultante direta da capacidade dos atores e da sociedade locais se estruturarem e se mobilizarem, com base nas suas potencialidades e a sua matriz cultural, para definir e explorar suas prioridades e especificidades, buscando a competitividade num contexto de rápidas e profundas transformações. No novo paradigma de desenvolvimento, isto significa, antes de tudo a capacidade de ampliação da massa crítica e da informação. (BUARQUE, 1999, p.15).

*Local* não é sinônimo de *pequeno* e não se refere necessariamente à diminuição ou redução. Pelo contrário, considera a maioria dos que trabalham com a questão local que não se trata de um espaço micro, podendo ser tomado, como unidade local, um município ou uma região compreendendo vários municípios ou parte desses.

De acordo com Franco (2000, p. 16), o desenvolvimento local é entendido como

[...] um novo modo de promover o desenvolvimento que possibilita o surgimento de comunidades mais sustentáveis, capazes de suprir as

suas necessidades imediatas; descobrir ou despertar para valorização de suas potencialidades e possibilidades; e fomentar o intercâmbio externo, aproveitando-se de suas vantagens locais.

Portanto, as políticas de desenvolvimento local convertem-se numa necessidade premente para as diversas localidades que buscam incluir-se no processo produtivo.

Este artigo tem o objetivo de discutir a necessidade da implantação de indicações geográficas protegidas, através da criação de um sistema de denominação de origem, como estratégia de desenvolvimento do território baiano, a qual busca agregação de valor aos seus produtos.

O ponto de partida é a convicção de que as regiões e lugares, a partir de suas especificidades e potencialidades, podem encontrar formas de transformações de suas realidades, em busca de melhoria da qualidade de vida, a partir dos processos globais.

A última Cúpula da Organização Mundial do Comércio de Cancún (2003) discutiu temas relevantes para as regiões periféricas que buscam inserir-se no contexto global. O conhecimento da procedência do produto de consumo torna-se uma exigência dos consumidores e, nesse sentido, é preciso buscar formas de atendê-la. As regiões baianas devem adequar-se a esta nova realidade e, para isso, a organização dos produtores, a uniformização da produção, sob critérios de qualidade, o marketing local/regional e a articulação dos processos de comercialização são atividades que devem ser implementadas.

O artigo começa numa perspectiva histórica, apresentando e conceituando as denominações de origem e sua evolução no mundo, na

<sup>2</sup> Vinhos aguardentes: Beaujolais, Bordeaux, Bourgogne, Chablis, Champagne, Chianti, Cognac, Grapa (di Barolo, del Piemonte, di Lombardia, del Trentino, del Veneto, etc. Graves, Liebfraumilch, Malaga, Madeira, Medoc, Porto, Ouzo, Rhin, , etc.

<sup>3</sup> Asiago, Comte, Feta, Fontina, Gorgonzola, Grana, Padano, Manchego, Mozzarella di Bufala Campagna, Parmeggiano, Reggiano, Reblochon, Roquefort, Queijo de São Jorge.

América Latina e no Brasil, demonstrando que a tendência atual é a de garantir ao consumidor transparência dos processos produtivos. Em seguida, é enfocada a estrutura das denominações de origem e apresentada a proposta de criação do Conselho e da Agência de Regulação e Desenvolvimento da Denominação de Origem. Essas duas instituições seriam também responsáveis pela mobilização dos atores sociais, pelas ações de desenvolvimento local e regional, visando a metas de inclusão social. Por fim, encontra-se a discussão sobre a possibilidade de implantação de um sistema de denominações de origem como estratégia de desenvolvimento do território baiano.

## 2 As denominações de origem: conceito e história

O desenvolvimento mais significativo da cultura e regulamentação técnica e legal das denominações de origem procede, indiscutivelmente, da Europa. Legendre (1995) assinala que é muito antigo o costume de designar os produtos com o nome do lugar de sua fabricação ou de sua colheita. Por exemplo, o queijo Roquefort adquiriu sua notoriedade sob o nome de seu local de origem desde o século XIV.

Interessante notar que, desde o século XVI, já havia a preocupação em se proteger os vinhos produzidos na Galícia, especificamente na Comarca do Ribeiro, conforme foi publicado nas *Ordenanças municipais de Ribadavia*, em 1579, as quais dizem:

[...] que non se debe meter viño na vila de partes onde non se colle bo, o que producirá gran dano porque baixo unha cuba de bo viño que se pode cargar sobre mar, polo tanto, non se pode metr viño algún na vila en ningún tiempo del año, de la otra parte del río Miño, ni dende el rigueiro de Jubín para fuera, ni dende el puente de Paoz para arriba, ni dende la Lazea de Fontán de

“ As  
denominações  
de origem são um  
meio eficaz para  
identificar e  
assegurar a qualidade  
de um produto...”

Mendo abaixo, ni dende la Baroza arriba y desde los dichos términos a dentro se pueda meter en la dicha vila. (apud EIJÁN, 1920, p. 344).

As denominações de origem vinculam-se às regiões especializadas na produção e elaboração de determinados produtos, os quais apresentam características semelhantes, seja na forma de fazê-los, produzilos ou coletá-los.

A utilização de denominações de origem pressupõe a delimitação de territórios onde a produção, as práticas culturais, as produções máximas, os sistemas de elaboração, o controle de qualidade, a base tecnológica, a qualificação profissional, o marketing, os critérios de produção e elaboração, a configuração territorial, reunidos numa marca, garantem a especificidade da região e a fazem diferenciar-se de outras regiões produtoras, podendo também designá-las como uma marca ou grife do território.

As denominações de origem são um meio eficaz para identificar e assegurar a qualidade de um produto elaborado num território com características específicas, homogêneas e bem demarcadas, com o objetivo de garantir a sua procedência e, o mais importante, para firmar a relação de confiança que se estabelece entre o consumidor e o produtor e o seu local de produção.

As denominações de origem estão regulamentadas em diversos países. Por isso, o seu estudo já apresenta um significativo arcabouço teórico-conceitual dentro do qual se

destacam: a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Acordo de Madrid de 1891, o Acordo de Lisboa de 1958, o Protocolo de Harmonização de Normas sobre Propriedade Intelectual no Mercosul, a resolução nº 75 do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, a qual estabelece as condições para o registro das indicações geográficas no Brasil e a lei nº 9.279, de 14/05/1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual no Brasil e que, no seu art. 178, conceitua *denominações de origem* como

[...] o nome de uma região determinada ou de um lugar determinado que serve para designar um produto agrícola ou alimentício originário de dita região, na qual a sua qualidade ou características se devem fundamentalmente ao meio geográfico, e onde a sua produção, transformação e elaboração se realizam na zona geográfica determinada.

Dessa maneira, pode-se questionar se as denominações de origem são efetivamente uma garantia de qualidade. É evidente que a elaboração de qualquer produto, sob determinados padrões de qualidade, assume uma perspectiva de futuro para uma determinada região. As denominações de origem asseguram, para um conjunto de produtores, reconhecimento, confiança, aumento da auto-estima, uniformização da produção, competitividade intra- e extra-região produtora e a garantia de espaço da região no mundo da competitividade. Entretanto, exigem, do produtor, a responsabilidade de produzir com qualidade, de seduzir o cliente e de despertar o sentimento de confiança e tradição do consumidor em relação à procedência do produto.

### 2.1 As denominações de origem no mundo e no Brasil

O país com maior tradição no estabelecimento das denominações de origem e suas variações é a França. Nesse país, esse sistema adqui-

## “ A União Européia é a maior produtora de vinhos de qualidade do mundo... ”

riu uma expressiva importância econômica, cultural, sociológica e ambiental, sendo considerado parte do patrimônio nacional. A experiência francesa remonta ao século XVIII, quando surgiu a primeira *appellation d'origine, Châteauneuf-du-Pape*. Somente em 1935, foi aprovado o sistema jurídico para as denominações de origem e criado o *Institute Nacional de las Appellation de Origine (INAO)*, vinculado ao Ministério de Agricultura.

A classificação do território como um sistema de denominações de origem é incentivado e bastante desenvolvido na Europa, a partir anos 1970, quando a União Européia decidiu generalizar um sistema de qualificação e etiquetagem de seus territórios, que visava a relacionar o produto ao território produtor e aos produtores responsáveis pelo processo de elaboração, identificados por características semelhantes utilizadas em seus processos de produção.

O exemplo mais clássico de um sistema de denominação de origem é aquele que diz respeito ao mundo dos vinhos. A União Européia é a maior produtora de vinhos de qualidade do mundo. Em 1999, segundo a FAO, esse continente produziu 92,28% de todo o vinho fabricado no mundo e é detentor, também, de 55,57% dos vinhedos cultivados em todo o mundo.

A partir, principalmente dos anos 1970, a então Comunidade Européia implementou esse sistema com o objetivo de sistematizar, organizar, padronizar, comercializar e promover os vinhos produzidos

nesse continente. São exemplos os vinhos produzidos sob o sistema de denominações de origem: aqueles do Porto e de Dão (Portugal), de Bordeaux, Provença e da Champagne (França - *appellation d'origine controlée*), de La Rioja, Ribera del Douro, Ribeiro (Espanha - *denominación de origen*), do Sarre, da Mosela e Fraken (Alemanha - *Gebiet*), da Sicília, Puglia, Toscana (Itália - *denominazione controllata*), etc. Somente na Espanha existem 54 *denominaciones de origen* de vinhos (ver figura 1), que representam 57,19% do total de uva destinada a vinificação. A grande quantidade dos vinhos elaborados nesse país está protegida por esse sistema, o qual garante a qualidade do produto elaborado e está associado a um território produtor.

No México, a tequila é o melhor exemplo para ilustrar uma denominação de origem de uma bebida alcoólica obtida de uma variedade agrícola, produzida numa limitada zona do México *el agave azul tequilana Weber*, a qual se protege desde 1974 e se vincula à denominação de origem *Tequila*, como figura protegida pela propriedade industrial a uma norma oficial mexicana, não obstante esta bebida já estar sujeita ao cumprimento de normas desde a Lei de Propriedade Industrial de 1942.

No caso do Peru, as denominações de origem assumem um *status* de importância do Estado e foram instituídas através do decreto legislativo 823 da Lei de Propriedade Industrial, que dispõe, em seu Artigo 218, que “*es el Estado Peruano el titular de las denominaciones de origen peruanas y sobre ella se concede autorizaciones de uso*”.

Em 1990, através da *resolución directoral* n° 072087, de 12 de dezembro, a República do Peru declarou que a denominação de origem *Pisco* é uma denominação exclusiva para os produtos obtidos da destilação dos caldos resultantes unicamente da fermentação de uva madura, ela-

borada na costa dos estados de Lima, Ica, Arequipa, Moquegua e nos vales de Locumba, Sama e Caplina do Departamento (Estado) de Tacna.

Mediante uma lei de 4 de março de 1992, a República da Bolívia autoriza o uso da denominação de origem apenas ao *Singani*, um produto legítimo e exclusivo da produção agroindustrial boliviana. Trata-se de uma aguardente obtida pela destilação de vinhos de uva moscatel fresca, produzida, destilada e engarrafada nas zonas de produção de origem da região de Potosí.

Em novembro de 2000, a República da Venezuela, através da *resolución* n° 206, de 14 de novembro, reconhece *Chua* como denominação de origem do cacau proveniente da zona de Chua, um dos primeiros povoados fundados na Venezuela, na metade do século XVI, onde foi instalada uma fazenda de cacau em 1568, pertencente à família Caribe.

Avanços significativos vêm sendo desenvolvidos no sentido de definir ou delinear a marca Brasil. Um exemplo disto foi o recente reconhecimento da cachaça, perante a comunidade internacional, como produto genuíno brasileiro, diferenciando do rum produzido em Cuba e em Porto Rico. O decreto n° 4.042, publicado no *Diário Oficial* de 21/12/2001, esclarece que *cachaça* é a denominação típica e exclusiva da aguardente de cana produzida no Brasil, com graduação alcoólica de 38% a 48% em volume, a 20° Celsius, obtida pela destilação do mosto fermentado de cana-de-açúcar. Já o rum é definido como bebida com graduação alcoólica de 35% a 54% em volume, a 20° Celsius, obtida do destilado alcoólico simples do melão, total ou parcialmente em recipiente de carvalho. O decreto também define a caipirinha como bebida típica brasileira, com graduação alcoólica de 15% a 36% a 20° Celsius, obtida exclusivamente com cachaça, acrescida de limão e açúcar.

As primeiras iniciativas de demarcação de territórios produtores foram estabelecidas pelo Conselho das Associações dos Cafeicultores do Cerrado (CAC CER), localizado no município de Patrocínio, no Estado de Minas Gerais, instituído em 1993 e contando atualmente com 3.500 produtores rurais e 160 mil hectares plantados com pés de café. A criação do conselho permitiu a demarcação de uma região de origem que produz café de alta qualidade e o lançamento de uma marca para o produto, denominada *Café do Cerrado*. O CAC CER desempenha o papel de representação única de todos os produtores da região, garantindo a qualidade dos serviços, a padronização do produto, o controle de estoques, o marketing institucional, etc. Também estabelece cotas dos produtores, acompanha o a embalagem, o armazenamento e o embarque do produto.

Vale destacar, também, a recente criação da denominação de origem *Vale dos Vinhedos*, na Serra Gaúcha, produtora de vinhos finos, entre os municípios de Bento Gonçalves e Garibaldi, no Estado do Rio Grande do Sul, e a promulgação da lei nº 12.177, de 07/01/2002, do Estado de Santa Catarina, a qual dispõe sobre a certificação de qualidade, origem e identificação de produtos agrícolas e de alimentos e estabelece outras providências.

### 3 Estrutura e desenvolvimento das denominações de origem

As denominações de origem estão relacionadas com a marca e necessitam, para o seu pleno desenvolvimento, a harmonia e o equilíbrio dos atores sociais na produção do território. Dessa forma, deve existir um *conselho de desenvolvimento e regulação da denominação de origem*, composto pelos produtores (grandes, médios, pequenos), sindicatos

patronais e de trabalhadores, técnicos especializados, representantes de cooperativas e associações profissionais, representantes dos governos estadual e municipal, que terão as seguintes incumbências:

- a) representar institucionalmente a denominação de origem;
- b) coordenar, orientar e fiscalizar a produção, a elaboração, a comercialização e a distribuição dos produtos que utilizarão a marca da região produtora;
- c) expedir e controlar os certificados de origem;
- d) expedir os selos de garantia e os códigos de barras;
- e) organizar o plano de propaganda;
- f) vigiar o mercado nacional e internacional, evitando e perseguindo as falsificações.

A estrutura administrativa de uma denominação de origem deve funcionar nos moldes da democracia moderna, garantindo a participação dos atores sociais que efetivamente produzem na região.

O funcionamento de um sistema vinculado a uma denominação de origem sugere a criação da *agência de desenvolvimento e regulação da denominação de origem*, a qual terá a incumbência de operacionalizar as deliberações do conselho e efetivamente fazer valer os estatutos, os quais deverão ser aprovados em assembléia geral, instância máxima de deliberação da estrutura administrativa da denominação de origem.

Essas agências deverão ser compostas por uma estrutura administrativa enxuta e deverão funcionar através de redes, devendo existir apenas um coordenador executivo da DO; um secretário executivo da DO; uma coordenação de controle e qualidade; uma coordenação de desenvolvimento tecnológico e uma coordenação de desenvolvimento social.

### 4 As denominações de origem como unidade de planejamento e indutor do desenvolvimento local

Com as transformações substantivas no contexto das relações comerciais globais, o território passa, então, a ser alvo de modificações de suas estruturas produtivas que visam à identificação e à promoção de suas potencialidades (físicas e humanas), no sentido de aplicar as políticas de renovação que objetivem a incorporação dos territórios periféricos ao cenário produtivo estadual, regional, nacional e internacional, logrando assim a melhoria da qualidade de vida da população envolvida.

Atualmente, organizar o território diz respeito, sobretudo, à necessidade da requalificação territorial voltada para as suas potencialidades, segundo os moldes da flexibilização, da transferência de tecnologia, da requalificação dos recursos humanos, da melhoria da imagem do território, da potencialização das inovações e das criatividades locais.

Nesse sentido, a inovação é entendida como a aplicação de novos conhecimentos ou invenções à melhoria ou à modificação dos processos para a produção de novos bens (MÉNDEZ, 1997). A melhoria desses processos produtivos pode ser a aplicação prática de um inven-

*“... a inovação é entendida como a aplicação de novos conhecimentos ou invenções à melhoria ou à modificação dos processos produtivos...”*

“ ... a capacidade de inovação de um território está vinculada, efetivamente, à natureza criativa de seus habitantes... ”

to na transformação ou a melhoria de um determinado produto, mas pode também ser constituída pela reformulação dos processos de gestão do trabalho, o que pode conferir nova feição à organização interna do processo produtivo.

Deve-se partir, então, do pressuposto de que a capacidade de inovação de um território está vinculada, efetivamente, à natureza criativa de seus habitantes na sua capacidade de transformar seus recursos, sejam eles humanos, ambientais, culturais ou artísticos, em produtos de atração e de comercialização.

Nas últimas décadas, também, as questões relacionadas ao desenvolvimento das atividades produtivas estão sendo repensadas e a noção de localidade assume um papel fundamental nas estratégias utilizadas pelas empresas, com o objetivo de manter a sua sobrevivência. Nesse sentido, a idéia de desenvolvimento local assume o centro das discussões sobre essa nova dimensão da produção.

Segundo Houée (1997), o desenvolvimento local é definido como uma mudança global de implementação e de busca de sinergias, por parte dos agentes locais, para a valorização dos recursos humanos e materiais de um dado território, mantendo uma negociação ou diálogo com os centros de decisão econômica, social e política onde se integram e dos que dependem.

Nesse sentido, o desenvolvimento local deve contemplar as ações dos atores sociais locais, as lógicas integradas de valorização dos recursos humanos e de suas capacidades para atuarem na transformação do território em que vivem, potencializando, assim, os espaços de decisão da comunidade local, visando à melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

O Estado da Bahia está caracterizado por concentrar, na Região Metropolitana de Salvador, a produção e conseqüentemente a população e o consumo estaduais em detrimento dos territórios interiores. Na Bahia, a desconcentração da produção é de fundamental importância para garantir níveis de bem-estar social adequados à nova perspectiva do desenvolvimento sustentável, definido pelo *Relatório Brundtland* como “aquele que satisfaz as necessidades da geração presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras para satisfazer suas próprias necessidades”.

No Fórum Social Mundial, realizado em fevereiro de 2002, em Porto Alegre a sustentabilidade é baseada num enfoque democrático e de justiça ambiental que requer o reconhecimento do direito de todos os seres a serem atores na definição de seu próprio desenvolvimento e concretizar uma negociação democrática sobre o desenvolvimento nacional e internacional e requer coerência entre o discurso e a ação, e entre as necessidades humanas e políticas.

A partir da sua instalação, o *conselho de desenvolvimento e regulação da denominação de origem* que, conforme vimos anteriormente, deve ser composto pelos representantes dos atores sociais envolvidos em toda a cadeia produtiva, bem como representantes da sociedade civil, terá a incumbência de zelar pelo bom funcionamento do sistema da denominação de origem e deverá, também, funcionar com um braço executivo através da instalação da *agência de desenvolvimento e regulação da denomi-*

*nação de origem*. Esta estratégia poderá dinamizar a região de origem com o incremento dos avanços tecnológicos empregados na constante capacitação dos recursos humanos da região, o aumento da demanda de comércio e serviços, o desenvolvimento do marketing territorial, a melhoria da infra-estrutura de transportes e de comunicações, a geração de emprego e renda, a organização dos produtores, o que induzirá à melhoria da qualidade de vida da população local e, conseqüentemente, a sua inserção nas relações econômicas e comerciais.

## 5 As denominações de origem como instrumento de inclusão social

As políticas locais devem, no mundo da globalização, buscar a inclusão social da população, a qual deve assumir as prerrogativas da inclusão no mundo produtivo, inclusão no mundo do consumo, inclusão no mundo da cidadania e do respeito aos direitos humanos.

As denominações de origem têm como um dos seus objetivos o investimento na base produtiva local, através da transferência de tecnologia, do incentivo à organização dos produtores, a sua capacitação, buscando o desenvolvimento da criatividade, do reconhecimento do trabalho realizado, elevando a autoestima dos atores sociais envolvidos em todos os processos da cadeia produtiva. A defesa do território produtor e do produto elaborado e da marca instituída de comunicação com o mercado, sustentará todos os critérios de qualidade, sejam eles relacionados com a sustentabilidade institucional, econômica, ambiental, social, cultural e política, os quais serão acompanhados por sistema de indicadores de desenvolvimento sustentável.

Nos critérios de qualidade devem estar garantidas as preocupações sociais e não deverá ser admitido, em

nenhuma região produtora que utilize a denominação de origem o trabalho infantil, o analfabetismo, a fome, o tráfico de drogas e armas, o desrespeito aos direitos humanos. Dessa forma, a instituição das denominações de origem estaria contribuindo para o fazer de novas regiões pautadas nos princípios da solidariedade, da colaboração da redução dos desequilíbrios socioterritoriais e do exercício da cidadania.

## 6 As denominações de origem: implicações para a Bahia

A Bahia possui uma área de 564.692,67 km<sup>2</sup> e de acordo com o Censo 2000 do IBGE, habitam 13.070.250 pessoas, dos quais 4.297.902 vivem na zona rural, ou seja 32,87%, da população baiana, o que representa a maior população rural do Brasil.

Quando analisamos a distribuição dessa população nos três principais ecossistemas existentes no território baiano, o semi-árido, o litoral e o cerrado podemos constatar que na região semi-árida vivem 48,26% da população total da Bahia, seguida do Litoral com 47,91% e o cerrado com 3,73% da população total. Vale destacar ainda que a região semi-árida vem perdendo população desde os anos 1980, quando detinha 50,86% da população total do estado.

De acordo ainda com o IBGE (2000), no espaço rural baiano estão instalados 699 mil estabelecimentos,

TABELA 2  
Ranking da balança comercial dos principais estados brasileiros

Estados	Mil (US\$ Fob) - 2002			Participação por Estado (%)		
	Export.	Import.	Saldo	Export.	Import.	Saldo
São Paulo	5.989.683	1.801.056	4.188.627	24,11	40,11	20,59
R.G.Sul	4.305.691	450.456	3.855.235	17,33	10,03	18,95
Paraná	3.913.371	462.178	3.451.193	15,76	10,29	16,96
Santa Catarina	2.150.589	242.668	1.907.921	8,66	5,40	9,38
Mato Grosso	1.783.454	3.970	1.779.484	7,18	0,09	8,75
Minas Gerais	1.665.522	136.777	1.528.745	6,71	3,04	7,51
Bahia	753.341	193.063	560.278	3,03	4,30	2,75
Subtotal	20.5610.651	3.290.168	17.271.483	79,75	73,26	84,88
Brasil	24.838.885	4.491.600	20.347.285	100,00	100,00	100,00

Fonte: Ministério da Agricultura e da Produção Agropecuária (MAPA)

distribuídos em 33 milhões de hectares, dos quais 4 milhões ocupados com lavouras, 14 milhões de pastagens, 7,2 milhões de matas e 5 milhões de terras disponíveis. De acordo com a SEI (2003),

[...] apesar de empregar 40% dos baianos, o trabalho no campo paga os piores salários. O estudo, que reúne dados da SEI e do IBGE, mostra que os trabalhadores rurais estão em franca desvantagem em relação aos urbanos. No campo, o rendimento médio é 1/3 do rendimento nas cidades. É lá também onde está a maior taxa de analfabetismo (36,6%) e a pior representação do Produto Interno Bruto do estado (12%).

O agronegócio brasileiro apresenta uma estrutura concentrada e, em apenas sete estados da Federação, concentram-se 79,75% de suas atividades. Entre estes, São Paulo e Rio Grande do Sul se destacam como os principais produtores e exportadores. A Bahia, neste contexto, assume a sétima colocação, mas contribuindo apenas com 3,03%, o que representa, em termos da região Nordes-

te, 1/3 das exportações, e representou também 32% do total das exportações da Bahia, segundo dados da Ministério da Agricultura e da Produção Agropecuária (MAPA).

A importância do agronegócio baiano ainda deve passar por ajustes estruturais para que seja desenvolvida uma agricultura sustentável, a qual possa ocupar um lugar de destaque no cenário nacional e internacional. Apesar dessa situação, a Bahia possui condições para atingir este objetivo, uma vez que significativos avanços foram incorporados na modernização das estruturas econômicas e sociais no campo baiano. Nos últimos vinte anos, modificações na estrutura territorial baiana foram implementadas, com o objetivo de torná-la mais competitiva.

A implantação de um sistema de denominações de origem para a Bahia somente poderia agregar valor ao produto, associando-o a um determinado território produtor. Dessa forma, no Estado da Bahia, podem-se perfeitamente agregar regiões que se diferenciem de outras, mas reunidas pela semelhança do processo produtivo e que possam transpor as fronteiras municipais e intermunicipais, englobando um ou mais municípios ou partes destes, organizando-as numa nova divisão administrativa, ou seja, incorporando novas formas de gestão do território. Essas novas regiões deveriam ser implantadas a partir

TABELA 1  
Evolução da população por grandes áreas (1980-2000)

Grandes áreas	População			Participação (%)		
	1980	1991	2000	1980	1991	2000
Semi-árido	4.808.821	5.924.626	6.320.887	50,86	49,90	48,26
Litoral	4.308.709	5.504.412	6.262.409	45,59	46,40	47,91
Cerrado	336.816	438.953	486.954	3,56	3,70	3,73
Bahia	9.454.346	11.867.991	13.070.250	100,0	100,0	100,0

Fonte: IBGE. Censos demográficos de 1980, 1991 e 2000.

da perspectiva do estabelecido na *Agenda 21*, no documento específico de agricultura sustentável, o qual assim recomenda:

A importância territorial da agricultura brasileira faz com que tudo o que diga respeito à organização socioeconômica, técnica e espacial da produção agropecuária deva ser considerado de interesse estratégico e vital, do ponto de vista dos impactos sobre o meio ambiente (*Agenda 21 brasileira*).

É possível até antecipar alguns exemplos de futuras denominações de origem da Bahia, pois, na realidade, seus nomes já são familiares no Estado e estão associados aos lugares de origem tais como: mangas de Juazeiro, uvas de Juazeiro, charutos do Recôncavo, cachaça de Abaíra, papaia do Extremo Sul, cravo-da-índia da Bahia, de Valença, feijão de Irecê, dendê de Taperoá, cacau de Ilhéus, couro de Ipirá, caprinos do Sertão, caprino defumado de Campo Formoso, sisal de Valente, café do planalto de Conquista, camarão de Valença, flores da chapada Diamantina, mel do Recôncavo, mel de Nova Soure, sempre-viva de Mucugê, bromélias da Chapada Diamantina, flores de Maracás, helicônias de Ituberá, helicônias de Una, rendas da ilha de Maré, artesanato do Litoral Norte, cerâmicas de Maragojipinho, pedras ornamentais de Jacobina, etc.

As nossas regiões agrícolas devem estar preparadas para desenvolver as suas potencialidades locais e conquistar o seu espaço no contexto da economia globalizada, com uma produção qualificada, agregando valor ao produto, a qual deverá estar apta a competir no mercado mundial.

## 5 Conclusão

O sistema de denominação de origem é uma alternativa de desen-

volvimento local, que visa à redução das desigualdades regionais e à inclusão dos diversos atores sociais que constroem novas regiões que necessitam ser reconhecidas como os novos territórios produtores da Bahia.

Os resultados que se pretendem alcançar com esta pesquisa são primeiramente o de olhar o território baiano a partir de uma perspectiva de inovação e do desenvolvimento sustentável, identificar as suas potencialidades, mapear e registrar as informações e, por fim, organizar a intervenção territorial, criando um sistema de denominações da Bahia, capaz de organizar a produção, a comercialização, a logística, o marketing dos territórios produtores, garantindo assim a sua projeção no mercado nacional e internacional e, conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida da população inserida no processo produtivo.

Este trabalho está sendo desenvolvido no Mestrado de Análise Regional da Universidade Salvador - UNIFACS -, na área de concentração *Desenvolvimento Regional*, na linha de pesquisa *Formação e reestruturação de regiões no Nordeste do Brasil*, com o objetivo de contribuir para a elaboração de políticas de intervenção para o território baiano e demais regiões do Nordeste brasileiro, visando a garantir a melhoria da qualidade de vida da população envolvida, gerando emprego e renda, principalmente naqueles territórios periféricos e atrasados.

## Referências

BAHIA. SEI. O perfil do trabalho no campo. Disponível em: <http://www.sei.ba.gov.br>.

BOISIER, Sergio. Modernidad y territorio.. Santiago do Chile: ILPES/CEPAL, 1996.

BENKO, Geoges. Economia, espaço e globalização na aurora do século XXI. São Paulo: Hucitec, 1996.

BENKO, Georges; LIPIETZ, Alain. Les régions qui gagnent – districts et réseaux: les nouveaux paradigmes de la géographie économique. Paris: PUF, 1992.

EIJÁN, Samuel. Historia de Ribadavia y sus alrededores. Madrid, 1920.

FERRAZ SEXTO, Carlos. El territorio como mercancía: fundamentos teóricos y metodológicos del marketing territorial. Revista de Desenvolvimento Econômico, Salvador, ano 3, n. 5, p. 67 - 78, 2001.

HERNAEZ MAÑAS, José Luiz. Las denominaciones de origen y el futuro del vino. Madrid: Ecoagro, 1997.

FRANCO, Augusto. Por que precisamos de desenvolvimento local, integrado e sustentável. Separata de: Século XXI, Brasília, n. 31, pg.01-120, 2000.

HIDALGO TOGORES, Xosé. Nuevas tendencias en la elaboración de vinos de calidad: los vinos al iniciop del nuevo milenio. In: HIDALGO TOGORES, Xosé. Os viños galegos no umbral do novo milenio. Cadernos da Área de Ciencias Agrarias, A Coruña, v. 15, p.53-63. 1997.

LAMBIM, Jean-Jacques. Le marketing strategique. Paris: McGraw-Hill, 1991.

MÉNDEZ, Ricardo. Geografía económica. Madrid: Síntesis, 1998.

MUÑOZ-NÁJAN, Alan. Algunos apuntes sobre la protección de denominaciones de origen en países de economías emergentes: la Comunidad Andina. In: SIMPOSIO SOBRE LA PROTECCIÓN INTERNACIONAL DE LA INDICACIONES GEOGRÁFICAS, PG. 2-15. Organización Mundial de la Propiedad Intelectual (OMPI) Y Ministerio de la Industria, Energía y Minería de Uruguay. 2001.

PUJADA, Romà; FONT, Jaume. Ordenación y planificación territorial. Madrid: Síntesis, 1998.

SANS, María Sylvia; NASSAR, André; NUNES, Rubens. Certificação de origem e as relações entre os produtores e as torrefadoras de café no Brasil. In: WORKSHOP BRASILEIRO DE GESTÃO DE SISTEMA AGROALIMENTÁRIOS, pg. 221-229. PENSA/FEA/USP Ribeirão Preto, 1999.

XUNTA DE GALICIA. Consellería de Agricultura. Plan de calidad dos viños galegos. Santiago de Compostela, 1985.

**CONHEÇA E PARTICIPE DOS PROJETOS DE PESQUISA DO CEDRE.**